

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É fato público e notório, divulgado por constantes pesquisas e matérias jornalísticas, que o tabagismo afeta a saúde de milhões de pessoas a cada ano, levando parte significativa delas ao óbito prematuro.

Não bastassem essas perdas lamentáveis de vidas, que abalam milhares de famílias, o tabagismo afeta, de forma significativa, também, as verbas públicas destinadas à área da saúde, na medida em que doenças causadas pelo fumo exigem gastos gigantescos com tratamentos, remédios e internações hospitalares.

Necessário, pois, que o Poder Público concentre esforços em ações permanentes, objetivando informar a população sobre os males causados pelo tabagismo e as formas de preveni-los.

Nesse sentido, buscamos alertar sobre os malefícios do fumo, mediante a apresentação desta Proposição, que institui 2007 como o Ano de Combate ao Tabagismo. Desejamos que, uma vez aprovado o Projeto em tela, seja desenvolvida, ao longo de 2007, uma série de atividades voltadas a esse fim, propiciando uma redução no número de fumantes em nossa Cidade.

Pelo exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos prezados colegas, pelo que, desde já, agradecemos.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2006.

VEREADORA NEUZA CANABARRO

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Porto Alegre, 2007 como o Ano de Combate ao Tabagismo.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Alegre, 2007 como o Ano de Combate ao Tabagismo.

Art. 2º O Ano de Combate ao Tabagismo tem por finalidade:

I – esclarecer a comunidade quanto à importância de se reduzir a quantidade de fumantes, divulgando estatísticas sobre o número de pessoas que adoecem e morrem a cada ano, em função do consumo de cigarros e semelhantes;

II – informar a comunidade sobre os males causados pelo tabagismo e as formas de preveni-los;

III – promover palestras e debates sobre o assunto, esclarecendo dúvidas e discutindo o tema com a comunidade;

IV – disponibilizar aos interessados informações e orientações médicas relativas às doenças causadas pelo tabagismo;

V – promover atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos sobre os malefícios causados pelo tabagismo; e

VI – promover o intercâmbio de informações com a comunidade, com os outros municípios e com entidades não-governamentais, visando aperfeiçoar e ampliar as ações voltadas ao combate do tabagismo;

Art. 3º O planejamento, a coordenação e a execução das atividades a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos desta Lei serão estabelecidos conjuntamente pelos Poderes do Município e pelas entidades não-governamentais interessadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.